



# Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.378

"Modifica redação do § 1º, do Art. 158, da Lei 821, de 31.12.71., no presente exercício, para prorrogação de cobrança do IPTU, com desconto de 10%.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

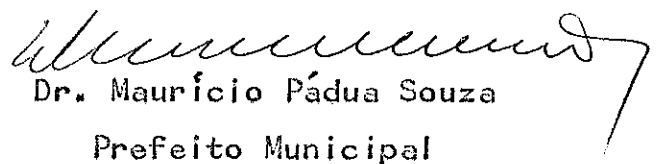
Art. 1º - O § 1º do Art. 158, da Lei 821, de 31.12.71, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O pagamento dos impostos e taxas devidos nos termos do artigo supra, até o dia 31 de maio do corrente exercício, assegurará ao contribuinte, o desconto de 10% (dez por cento) do total do tributo devido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de maio de 1982.

  
Dr. Maurício Pádua Souza  
Prefeito Municipal